

**LEI MUNICIPAL Nº 2686 DE 14/10/99  
PROJETO DE LEI Nº 2825**

**"PROIBE O TABAGISMO NAS ESCOLAS  
DO MUNICÍPIO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**ARTº 1º** - Fica terminantemente proibido o uso do tabaco (fumo) nos  
Estabelecimentos de Ensino Público e Privado e Similares, bem como, Creches e Pré- Escolas”.

**ARTº 2º** - Como a aprendizagem não ocorre em situação de  
isolamento, os Diretores e Professores devem garantir a todos os educandos os cuidados  
necessários para não serem incomodados com os malefícios provocados pelos tabagistas

**ARTº 3º** - Os Diretores e Professores ficam obrigados a fazer  
cumprir esta Lei nas Escolas do Município, devendo providenciar Campanhas no sentido de instruir  
e alertar os usuários do tabaco, principalmente no início de cada semestre letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As punições aos infratores ficam a cargo dos Diretores das respectivas  
Escolas, de conformidade com os critérios legais e Regimento Interno.

**ARTº 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 14 de Outubro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE